

PROCESSO ON-LINE N° 946/18

DATA: 25/04/18

PROTOCOLO N° 15.188.674-4

DATA: 08/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 393/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/11/18 a 06/11/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e às deficiências do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2049/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado, no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Sagrada Família - Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Quintino Bocaiuva, n° 1376, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2161/18, de 14/05/18, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 6249/12, de 15/10/12;

PROCESSO ON-LINE N° 946/18

- reconhecimento: nº 428/15, de 23/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 943/14, de 04/12/14, pelo prazo de quatro anos, de 05/11/14 a 05/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 148/18, de 03/08/18, do NRE de Ibaiti, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 09/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 4153/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de Laboratório de Química, Física e Biologia adaptado, no entanto, destacou no Relatório as seguintes informações:

(...) **possui laboratório multifuncional de Química, Física e Biologia**, que foi adaptado em uma sala de aula. Nela foi instalada uma pia comum e uma mesa retangular que serve de bancada. O colégio não possui reagentes para as aulas práticas, são utilizados materiais alternativos, adquiridos conforme planejamento do professor. As vidrarias são guardadas em um armário de aço e o material de uso permanente são dispostos em carteiras escolares. As salas são de tamanho adequado, o ambiente é funcional à realização dos experimentos, o espaço é arejado, com iluminação natural e artificial mas não possui local adequado para a eliminação dos resíduos produzidos pelos experimentos.

PROCESSO ON-LINE N° 946/18

(...) **Certificado de Conformidade** n° 833/18 com vencimento em 08/05/18, informamos que a instituição possui um protocolo n° 15.242.379-9, em trâmite.

(...) apresenta **Licença Sanitária** n° 893/2017, aprovada e atualizada, com vencimento em 04/12/18.

Avaliação Interna do Curso

	SÉRIE/ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE / EGRESSOS				
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
MÉDIO	1º	55	67	55	46	42	3	5	1	1	-	4	6	6	7	-	2	6	6	1	-	46	50	42	37	-
	2º	44	53	56	41	38	-	3	3	1	-	3	4	4	6	-	-	2	1	-	-	41	44	48	34	-
	3º	-	37	45	46	31	-	1	1	1	-	-	1	5	2	-	-	3	1	1	-	-	32	38	42	-

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente dispõe das habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18 e a Licença Sanitária em 04/12/18, ambos com o processo em trâmite. Cabe informar que a solicitação de renovação do Certificado foi efetivada pelo protocolo n° 15.242.379-9, de 13/06/18.

O Parecer CEE/CEMEP n° 943/14, de 04/12/14, concedeu o reconhecimento do curso pelo prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária. Cabe destacar, no Mérito do referido Parecer, a seguinte informação: “o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química funciona em espaço adaptado em uma sala de aula, nela foi instalada uma pia comum e uma mesa retangular que serve de bancada. O colégio não dispõe dos reagentes para as aulas de Química, utilizando-se de materiais alternativos, adquiridos conforme o planejamento do professor”.

PROCESSO ON-LINE N° 946/18

Desse modo, em virtude dos apontamentos referentes ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sagrada Família-Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 06/11/18 a 06/11/21, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) verificar se o espaço que foi adequado para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia atende a legislação vigente e providenciar os reagentes para as aulas práticas, bem como, o descarte correto dos resíduos químicos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as deficiências em relação ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a aquisição dos reagentes e o descarte dos resíduos químicos, deverão ter sido sanadas, caso contrário, a instituição deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão das solicitações, sem as quais não será concedido o próximo ato regulatório.

PROCESSO ON-LINE N° 946/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP